

LEI Nº 030, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Combate as Endemias, vinculadas à equipes a Vigilância Epidemiológica e as equipes específicas de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2024, no valor total do incentivo R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2024, e o valor proporcional de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) referente a cada mês trabalhando para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2024, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com valores repassados à título adicional de incentivo.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, em 20 de dezembro de 2024.



VILMAR CAPPELLARO
Prefeito